



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 60/2021

Projeto de Lei nº 86/2021

Autoria dos Vereadores Zerbinato e Alessandro Maraca

FACULTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE PESSOAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Faculta o uso do Transporte Escolar no Município de Ribeirão Preto, ou por eles permissionados para o transporte alternativo dos profissionais da saúde e de pessoas que necessitam de atendimento médico, enquanto as aulas estiverem suspensas, durante o período de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Para o cumprimento no disposto do artigo 1º, os veículos do Transporte Escolar urbano ou rural, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam obrigados a respeitar as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação da Covid-19, conforme abaixo:

I - o distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;

II - uso de máscara de proteção respiratória individual, e

III - utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% ao entrar e sair dos veículos de transportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente